



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL

CPF/CNPJ: 79.372.702/0001-56

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:28:15 do dia 27/09/2024 , com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Lij50PRlzMy5qm8XsYp0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação de Caça, Pesca, Tiro e Conservação do Alto Vale do Itajaí, que a partir dessa alteração passa a ter a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos ou lucrativos, e com duração indeterminada, com sede à Rua Antônio Dolzani, nº 970, Valada São Paulo, Rio do Sul/SC, CEP 89.162-190.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL**, foi fundada em 06 de dezembro de 1989, registrada no CNPJ/MF sob nº 79.372.702/0001-56, e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio do Sul/SC, sob nº 380, Livro A3, folha 96, seu Estatuto primitivo acha-se devidamente registrado na forma da Lei e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 13.923 de 11.04.1990 à página 38.

Art. 3º - A associação tem como objetivos:

- I. Promover a prática do tiro esportivo;
- II. Orientar seus associados sobre a prática da caça amadorística bem como o exercício do Tiro Esportivo;
- III. Promover e difundir, a ética e a educação da caça e o tiro esportivo.

§ Único - Para a realização de seus fins, a Associação manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis às classes que representa.

Art. 4º - A Associação tem instituído através de seu Estatuto Primitivo, o departamento de "Tiro Esportivo", que tem por objetivo organizar em conjunto e em colaboração com outras Entidades constituídas, a prática do Tiro Esportivo – Tiro ao prato, prático, fogo central e carabina – entre os seus associados e em competições oficiais, devendo para isto:

- I. Firmar convênios, ajustes e acordos;
- II. Planejar, administrar e executar trabalhos que se destinem aos fins em causa;
- III. Difundir os conhecimentos oficiais do Tiro Esportivo, entre os Associados, como forma de bem prepara-los para participarem de competições oficiais ou não-oficiais;
- IV. Estabelecer um calendário de treinamento e competições oficiais ou não-oficiais, para melhor orientação dos associados.

§ Único – O departamento de Tiro Esportivo será responsável pela construção, manutenção e conservação, das dependências que serão usadas para a prática do Tiro Esportivo, dentro do Patrimônio da Associação.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 6º - O quadro social é constituído de pessoas físicas, domiciliadas ou não nos municípios do Alto Vale do Itajaí, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, e com número ilimitado de associados.



Art. 7º – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante a Associação:

- I. Assistir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, e tomar parte em todas as discussões dessas Assembleias, cabendo a cada associado direito a UM VOTO;
- II. Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV. Frequentar e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, a Sede Social e demais dependências;
- V. Apresentar visitantes e propor suas inscrições como associados da Associação;
- VI. Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;
- VII. Participar das promoções ou solenidades promovidas pela Associação;
- VIII. Solicitar as declarações emitidas pela associação necessárias ao encaminhamento de processos junto ao Exército Brasileiro;
- IX. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 14, inciso II.

Art. 8º – São deveres de todos os Associados:

- I. Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- II. Cumprir este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Pagar a anuidade de acordo com os valores, prazos e condições estipulados pela Diretoria.
- IV. Promover um Jantar de Confraternização, uma vez ao ano, de acordo com o calendário definido pela Diretoria, sem oneração para a Associação;

§ 1º – Caso o associado não possa realizar o Jantar no dia estipulado, deverá providenciar um substituto, ou comunicar à Diretoria com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - As despesas do Jantar não realizado pelo associado serão cobradas no ato do fornecimento de qualquer declaração fornecida pela associação.

Art. 9º – A admissão de Associado se fará mediante proposta de admissão, dirigida à Diretoria da Associação, e deverá ser aprovada em reunião pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 1º – A Diretoria tem 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta de admissão.

§ 2º - A decisão da diretoria não necessita de fundamentação ou justificativa, sendo que no caso de não aprovação, permitir-se-á ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, após decorridos 12 (doze) meses.

Art. 10º – Os associados poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, sendo comunicados por escrito, quando:

- I. Faltarem ao pagamento das anuidades por mais de dois anos consecutivos;
- II. Por seu procedimento de forma ofensiva a moral, as normas estatutárias e regulamentos;
- III. Por qualquer razão, autuados pelo IBAMA ou órgão de segurança, por descumprimento das Leis de Caça, Tiro e Meio Ambiente.

§ 1º – Das decisões da Diretoria, que trata este artigo, caberá recursos voluntários, sem efeitos suspensivos, que deverão ser enviados em 10 (dez dias) por escrito à Diretoria, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias submeter à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá em última instância.



Art. 11º – É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, apresentada à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, e aprovado por reunião da diretoria.

§ 1º – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à Associação, não terá direito de reclamar qualquer quantia, excetuando-se os empréstimos realizados ou os títulos adquiridos de acordo com as disposições destes Estatutos.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS**

Art. 12 – São órgãos Administrativos e Deliberativos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão representados pelo próprio associado, sendo vedada qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.

Seção I **Das Assembleias**

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Associação, e dela participarão os associados que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 14– A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, para bienalmente, eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, anualmente, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para aprovação de contas do exercício anterior.
- II. Extraordinariamente, em qualquer tempo, para tratar de qualquer assunto de sua competência, toda vez que convocada pela Diretoria por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação, na forma do artigo 60 do Código Civil.

Art. 15 – É da competência exclusiva das Assembleias Gerais:

- I. Ordinárias:
 - a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovação de Contas do exercício.
- II. Extraordinárias:
 - a) Dissolver a Associação;
 - b) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
 - c) Destituir administradores;
 - d) Julgar os recursos interpostos contra atos de associados, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverá ser feita pelo Presidente da Associação, através de edital de convocação constando data, horário e local da Assembleia, assim como quórum e respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser afixado na sede da Associação.



§ **Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária, para eleições, será convocada de forma idêntica ao que diz no caput deste artigo, porém, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ **Segundo** – As Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem de Dissolução da Associação, Alteração de Estatuto e Destituição de Administradores serão convocadas de forma idêntica ao que diz no caput deste artigo, porém, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 17 – Instalará e presidirá as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias o Presidente da Associação, ou na sua falta, o Vice-Presidente, e na falta de ambos qualquer associado poderá solicitar ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente da mesma.

§ **1º** – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente das Assembleias Gerais.

§ **2º** – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que não tratem da Dissolução da Associação, Alteração de Estatuto e Destituição de Administradores somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar; ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, deliberando por maioria simples de votos.

§ **3º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias, que tratem da Dissolução da Associação, Alteração de Estatuto e Destituição de Administradores, especialmente convocadas para este fim, somente poderão funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, e convocada conforme o Artigo 16 do Estatuto.

Seção II Da Diretoria

Art. 18 – A Associação será administrada pelos próprios associados, através de Diretoria assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor de Tiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I. Conduzir os trabalhos e desenvolver ações no sentido de atender prioritariamente os objetivos sociais previstos no Estatuto;
- II. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação praticando atos administrativos necessários;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IV. Aprovar o ingresso de novos sócios no quadro social;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades, balanço e contas do exercício anterior;
- VI. Estipular as condições para utilização da Sede Social e suas dependências;
- VII. Convocar as Assembleias na forma prevista no Estatuto;
- VIII. Fixar para período não superior a 1 (hum) ano, o valor de Anuidade social e da joia de ingresso, assim como definir e fixar prazos e formas de pagamento;

- IX. Deliberar sobre exclusão de associados;
 - X. Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária proposições para aplicação de penalidades no caso de recursos referentes à exclusão de associados;
 - XI. Solicitar autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais da Associação.
- § 1º - É vedada a concessão de qualquer tipo de desconto sobre o valor das anuidades ou joias de ingresso de novos sócios, excetuando-se o disposto nos parágrafos seguintes.
- § 2º - Para os novos associados cuja data de ingresso for posterior ao mês de março, será cobrada anuidade proporcional na forma e prazos estabelecidos pela Diretoria.
- § 3º - Fica autorizada a concessão de desconto estipulado pela Diretoria, na anuidade, quando esta for quitada antes do vencimento, sendo que os valores e datas de vencimento deverão constar de tabela afixada na sede da associação.
- § 4º - As determinações que tratam os parágrafos anteriores, passam a surtir efeitos, a partir do próximo ano civil da aprovação desta alteração estatutária.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorga;
- II. Convocar e presidir na forma estatutária as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, participando das duas primeiras e a convite do Presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto, na última;
- III. Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
- IV. Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação;
- V. Assinar com o Tesoureiro, todos os contratos e documentos que representam obrigações para o associado, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques ou títulos cambiais;
- VI. Dar andamento a todos os assuntos de interesse da Associação, em concordância com a Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos, e em caso de vacância, e cooperar no desempenho de todas as suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. Atender o expediente em geral, firmar correspondências ordinárias, organizar e superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

Art. 23- Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, faltas, impedimentos, e em caso de vacância;
- III. Ter a seu cargo, juntamente com o 2º Tesoureiro, total controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para o aumento do quadro social.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e superintender os serviços da tesouraria;
- II. Providenciar e dirigir a arrecadação da receita, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação bem como registros competentes, devendo registrar em conta especial o resultado das aplicações financeiras;





- III. Com o Presidente, emitir, assinar e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros da associação;
- IV. Elaboração e apresentação de balanços mensais e anuais;
- V. Controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- VI. Manter contínuo controle das finanças da diretoria.

Art. 25- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, faltas, impedimentos, e em caso de vacância;
- II. Ter a seu cargo, juntamente com o 2º secretário, total controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para o aumento do quadro social.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Tiro:

- I. Coordenar todos os trabalhos do departamento de Tiro Esportivo, observando as normas estatutárias;
- II. Promover dentro e fora da Associação, em local apropriado competições de Tiro Esportivo, dentre os Associados, para a formação de Equipe, com a finalidade de participarem de competições oficiais ou não;
- III. Coordenar e representar a delegação do Tiro Esportivo, dentre os associados, para a formação de Equipe, com a finalidade de participarem de competições, oficiais ou não;
- IV. Orientar os atiradores sócios da associação, para o rigoroso cumprimento dos regulamentos das competições de tiro;
- V. Apresentar a diretoria orçamentos financeiros, para a aquisição de máquinas, equipamentos, projetos para o bem desenvolver as atividades do Tiro Esportivo;
- VI. Gerir juntamente com o presidente e o tesoureiro, as finanças do Departamento de Tiro Esportivo.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou por seu substituto, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros, e suas resoluções serão registradas em ata.

§ Único – Aas deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, que então deverá ser convocada uma nova reunião dentro de 5 (cinco) dias, para reexame da matéria empataada.

Art. 28 – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constando desvirtuamento de suas funções, quando ficar comprovado que houve violação desse estatuto, abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em quatro reuniões consecutivas ou alternadas sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria.

Art. 29 – São de responsabilidade da Diretoria os atos praticados durante a gestão, somente se extinguindo as responsabilidades com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é Órgão controlador das finanças da Associação, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, devendo cada um deles gozar de

ilibada reputação além de preencherem os demais requisitos previstos aos associados pelo presente Estatuto Social.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo por iniciativa de qualquer de seus Membros Efetivos, ou quando convocados pelo Presidente, ou pela Diretoria, para examinar os livros, papéis, o estado do caixa, e da tesouraria da Associação, solicitando a Diretoria as informações necessárias, sendo também de sua competência:

- I. Exarar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da diretoria;
- II. Emitir parecer, quando achar necessário ou solicitado pela Diretoria, sobre matéria pertinente às finanças da Associação;
- III. Lavrar, de seus trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio;
- IV. Convocar, por decisão de no mínimo 2 (dois) membros efetivos e quando julgar necessário, assembleia geral extraordinária, para bem cumprir as suas funções;
- V. Compete aos membros suplentes do conselho fiscal, substituir os membros efetivos, em suas ausências, faltas, impedimentos, e em caso de vacância.

Seção IV Da Vacância de Cargos

Art. 32 – Em caso de vacância de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, a vaga deverá ser preenchida, podendo ser em reunião da diretoria, pelo vice-presidente, no caso de cargo vago de presidente, pelo segundo titular nos demais cargos da Diretoria, e pelos suplentes no caso de cargos vagos no Conselho Fiscal, e assumirão os cargos até o término do mandato vigente.

Art. 33 – Não havendo como substituir o cargo vago da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada nova eleição e posse, em assembleia geral extraordinária, ou assembleia geral ordinária ou reunião da diretoria, sendo eleitos e empossados para os cargos até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – Ao termino do mandato de seus membros, será realizada para o período subsequente de dois anos, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, observando-se as seguintes normas:

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente, na forma do Art. 16;
- II. Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas apresentadas até 48 horas antes das eleições;
- III. Poderão votar e ser votados os associados que estiverem com todas as anuidades pagas até a véspera do registro da chapa;
- IV. As chapas deverão conter todos os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo vedada a participação do mesmo associado em mais de um cargo, e serão entregues na Secretaria da Associação, nos termos do inciso II;
- V. Após a abertura da Assembleia Geral Ordinária, o presidente da Diretoria, caso participe de alguma chapa concorrente, irá designar dois associados que não fazem parte de nenhuma chapa concorrente à eleição, para presidir e secretariar a Assembleia;
- VI. A lista com os associados que compõe cada chapa será afixada no local da votação;
- VII. A cédula conterà os nomes das chapas concorrentes ao pleito, sendo que os votos serão dados às chapas como um todo, e será vedada a votação individual cargo a cargo;





- VIII. A votação será secreta, e terá a duração necessária para que todos os associados presentes exerçam o seu direito de voto;
- IX. Encerrada a votação, as cédulas serão recolhidas pelo presidente da assembleia que procederá juntamente com o secretário, à contagem dos votos;
- X. Será declarada eleita a chapa que houver obtido maior número de votos ou, em caso de empate a chapa que primeiro houver se inscrito;
- XI. A posse dos eleitos será feita nesta mesma Assembleia Geral Ordinária.
- § Único – Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 35 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ Único – O presidente poderá ser reeleito por única vez consecutiva, e aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são permitidas reeleições consecutivas sem qualquer tipo de limite.

Art. 36 – As impugnações, se houverem, deverão ser apresentadas à Presidência da Assembleia Geral Ordinária por um representante de chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

§ 1º - Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 37 – Após eleição e posse do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, será procedida a eleição do seu Presidente e Secretário.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DESPESAS**

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído do saldo entre a receita e as despesas anuais; de bens móveis, imóveis e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 39 - Constituem as formas de manutenção da Associação:

- I. Mensalidades e/ou anuidades;
- II. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V. Taxas cobradas com a realização de eventos, e competições.

Art. 40 - Constituem despesas da Associação:

- I. Todas as despesas necessárias para a execução dos seus objetivos;
- II. Taxas ou materiais correspondentes ao departamento de Tiro Esportivo;
- III. Gastos com expedientes e aquisição de máquinas e equipamentos patrimoniais;
- IV. Gastos com a conservação e manutenção das dependências;
- V. Ordenados e Honorários.

Art. 41 - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 42 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 – A associação terá escrituração Contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 45 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo Patrimônio Líquido, será revertido à entidades congêneres, que preencham os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, à critério da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes previstos no Estatuto.

Art. 46 – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente estatuto serão supridas ou resolvidas pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e pela legislação pertinente em vigor.

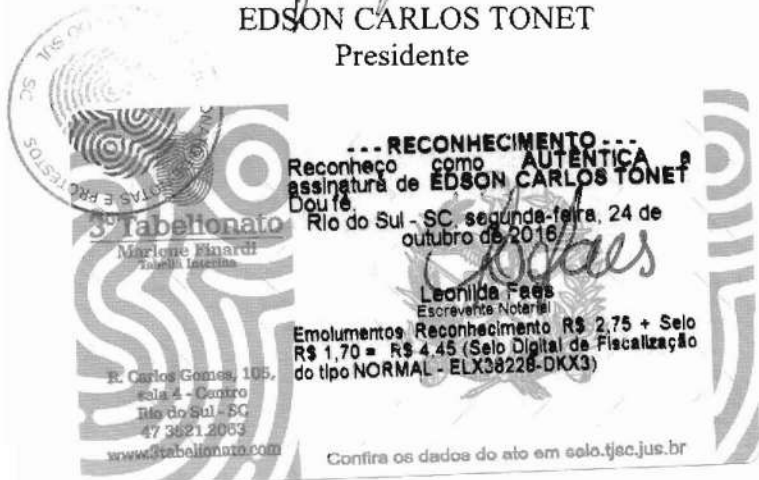
Art. 47 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do sul – SC.

Rio do Sul (SC), 24 de Agosto de 2016.

EDSON CARLOS TONET
Presidente

ÁLVARO GADOTTI
Advogado
OAB 1.211



Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 006474 Data: 24/10/2016 Livro: 0011 Folha: 195
Registro: 004862 Data: 24/10/2016 Livro: A-065 Folha: 056
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EKP05174-CVHK
Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 24 de outubro de 2016

Franciele Bogo - Escrevente

Franciele Bogo
Escrevente

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BERNADETE BAZZANELLA DE ARAÚJO NOVELLETO
OFICIAL
MUNICÍPIO, COMARCA - RIO DO SUL / SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 24/08/2016
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

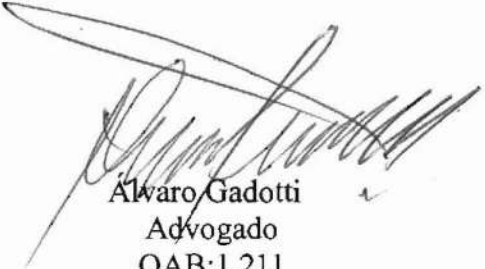
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se os associados da Associação de Caça, Pesca, Tiro e Conservação do Alto Vale do Itajaí, na sede da associação, situada na Rua Antônio Dolzani, s/n, bairro Valada São Paulo, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para alteração de Estatuto Social. Os associados foram devidamente convocados nos termos dos artigos dezoito a vinte e um do Estatuto Social, registrado no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Rio do Sul, sob o nº 2777, livro A-37, folha 157, e através de edital afixado no mural da associação desde o dia vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis. O edital foi ainda publicado no jornal Diário do Alto Vale, ano 4, edições nº 838, de 11/08/2016, e nº 842, de 17/08/2016. A assembleia foi instalada em segunda chamada conforme o artigo dezoito do Estatuto Social. O presidente da associação Sr. Edson Carlos Tonet, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, e em seguida passou a palavra ao associado, primeiro secretário e contador Sr. Vinetou Hoepers Ferreira que fez a leitura e apresentação da proposta de Alteração de Estatuto da associação. Concluída a leitura, foi aberto espaço para que os presentes pudessem tirar dúvidas e fazer suas considerações. Terminado o debate e nada mais a alterar ou acrescentar, o presidente colocou em votação por aclamação, as alterações do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual eu, Vinetou Hoepers Ferreira, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

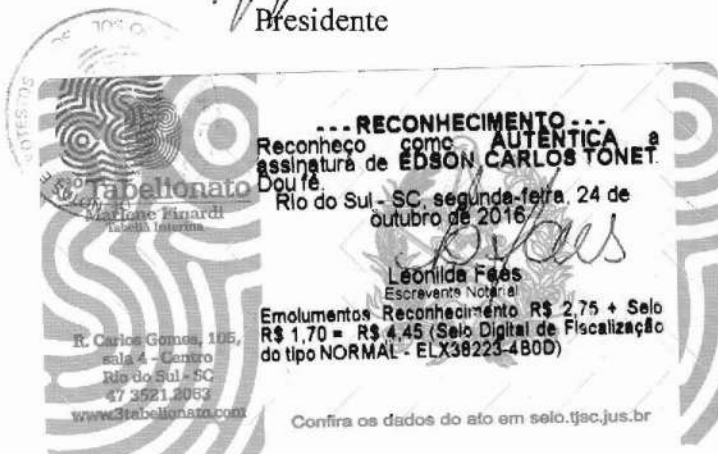
Confere com a ata original do livro próprio.

Declaro para os devidos fins que todos os associados presentes assinaram em lista de presença.

Rio do Sul, 24 de Agosto de 2016.


Edson Carlos Tonet
Presidente


Alvaro Gadotti
Advogado
OAB:1.211



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
Bernadete Bazzanella de Araújo Novelletto - Oficial
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47) 3521-1679
- bazzanella@brturbo.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 006474 Data:24/10/2016 Livro:0011 Folha:195
Registro: 004862 Data:24/10/2016 Livro:A-065 Folha:056
Qualidade Integral | Natureza Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EKP08174-CVHK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 24 de outubro de 2016

Franciele Bogo - Escrevente

Franciele Bogo
Escrevente

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BERNADETE BAZZANELLA DE ARAÚJO NOVELLETO
OFICIAL
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3018530
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL

Raiz do CNPJ: 79.372.702

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 970 - BAIRRO VALADA SAO PAULO - CEP: 89.162-

190

Certidão emitida às 13:25 de 27/09/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.372.702/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIRO AO PRATO RIO DO SUL - SC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO DOLZANI	NÚMERO 970	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.162-190	BAIRRO/DISTRITO VALADA SAO PAULO	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3521-1974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2024** às **13:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL
CNPJ: 79.372.702/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:12 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **8985.AB62.3030.C4A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL**
CNPJ/CPF: **79.372.702/0001-56**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140305856872**
Data de emissão: **27/09/2024 13:11:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

53158/2024

Emissão em 27/09/2024

Nome: 593184 - ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL CPF/CNPJ: 79.372.702/0001-56

Rua: RUA ANTONIO DOLZANI N°: 970

Complemento:

CEP: 89.162-190

Bairro: VALADA SÃO PAULO

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 27 de setembro de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.372.702/0001-56
Razão Social: ASSOCIACAO CACA PES T C A V I
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 54 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402330528747300

Informação obtida em 27/09/2024 13:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.372.702/0001-56

Certidão nº: 66578537/2024

Expedição: 27/09/2024, às 13:14:04

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.372.702/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 08 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia, 27 de setembro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a **ASSOCIACAO DE CACA E TIRO RIO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.372.702/0001-56, com sede na Rua Antonio Dolzani, 970, Bairro Valada Sao Paulo, CEP 89.162-190, na cidade de Rio do Sul/SC, nos forneceu o seguinte objeto: INSCRIÇÃO DE 10 ATLETAS DA CME DE AGROLÂNDIA PARA A 6ª ETAPA DO CAMPEONATO CATARINENSE DE TIRO AO PRATO, REALIZADO NA CIDADE DE RIO DO SUL, NO PERÍODO DE 18 A 21 DE JULHO DE 2024.

Declaramos que a contratação foi efetuada sem licitação, através do empenho nº 3876/2024, pela Prefeitura Municipal de Agrolândia, tendo ocorrido de forma satisfatória e atendendo plenamente aos padrões exigidos, não constando em nossos registros fatos que desabonem o fornecedor supracitado em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JOSIANE CRISTINA
SILVA

REINER:04797717904

Assinado de forma digital
por JOSIANE CRISTINA SILVA
REINER:04797717904
Dados: 2024.09.27 14:57:38
-03'00'

Josiane Cristina Silva Reiner

Secretária Interina de Desenvolvimento Cultural e do Desporto



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO RIO DO SUL, CNPJ nº 79.372.702/0001-56, são firmes e verdadeiras:

01) Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

02) Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados de Cadastros do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados;

03) O porte da empresa é EPP, de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

04) DECLARA ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório, e se compromete a disponibilizar os produtos/serviços do objeto que lhe forem adjudicados conforme a descrição deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

05) DECLARA junto ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, não haver impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

06) DECLARA não ter recebido do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

07) DECLARO para os fins legais, em especial para efeitos da presente LICITAÇÃO, sob as penas da lei, que NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO IMPEDITIVOS DO DIREITO DE LICITAR, bem como de não estar impedido de licitar em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, assumindo ainda a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

08) DECLARO não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

09) DECLARO estar ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

10) Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente a Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima e que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para participação em processo licitatório.

Rio do Sul, 06 de setembro de 2024.

**JAISON MAURECI
BECKER:0199590893
2**

Digitally signed by JAISON MAURECI BECKER:01995908932
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=JAISON
MAURECI BECKER:01995908932
Date: 2024.09.06 10:41:23 -03'00'

Jaison Maureci Becker
Presidente
RG nº 2.497.709/SESP/SC
CPF nº 019.959.089-32